



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.072, DE 24 DE ABRIL DE 1.974.

DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a ceder às pessoas físicas e jurídicas, por prazo determinado ou indeterminado, direito ao uso, para fins comerciais, das dependências do Mercado Municipal de Mococa.

Art. 2º - Ficam mantidos, sob a forma de concessão, os contratos firmados anteriormente a esta lei e existentes entre a Prefeitura Municipal de Mococa e os atuais usuários do Mercado Municipal.


Art. 3º - O uso dos comodors do Mercado Municipal por terceiros será feito, doravante, mediante permissão, de acordo com o artigo 65, parágrafo 3º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 4º - A remuneração pelo uso das dependências do Mercado Municipal será calculada relativamente à área utilizada pelo permissionário de acordo com normas que serão fixadas pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 5º - As condições para efetivação das permissões serão estabelecidas por contrato, devendo neles ser fixada a submissão dos usuários ao Regulamento do Mercado Municipal, às exigências do Código do Município e aos princípios da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 de abril de 1.974.


DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES

Prefeito Municipal

AFIXAR
PUBLICAR
EM